



DECRETO Nº 260, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 195, 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações de Fomento destinadas ao setor cultural a serem reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 11.453, de 11 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 21, §1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Paulistana, Estado do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, encetará tratativas para transferências e recebimentos e executará diretamente os recursos de que trata o artigo 6º e 8º da Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, mediante programas que contemplem hipóteses enumeradas nos artigos da referida regulamentação nacional de nº 11.453, de 11 de maio de 2023, desde que, por regulamentação legal, sejam atribuídas à esfera da competência municipal, que cumprirá a regulamentação nacional.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Paulistana-PI e o Gestor de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto, juntamente com as demais Secretarias Municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Paulistana-PI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022.

Art. 2º - Fica criado, em âmbito municipal o Grupo de Trabalho de Acompanhamento Análise de Pareceres e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no âmbito municipal, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Paulistana-Piauí;
- III - Acompanhar e orientar processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- IV - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Paulistana-PI para a distribuição dos recursos na forma prevista neste artigo;



V - Executar o que autoriza artigo 2º da Lei Complementar nº 195/2022, observando o disposto no artigo 3º deste Decreto;

VI - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Paulistana-Piauí.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho de Acompanhamento Análise de Pareceres e Fiscalização de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- a) ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL - **FABIANA DIAS DE SOUSA;**
- b) AUXILIAR ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE CULTURA - **JOSILENE SILVA DOS SANTOS;**
- c) COORDENADORA DE CULTURA - **ANDREA MARIANA AMORIM GERICO**
- d) TECNICO DA SECRETARIA DE CULTURA - **CLAUDIO FRANCISCO DE CARVALHO**
- e) AUXILIAR DA SECRETARIA DE CULTURA - **SILVERIA DA CONCEIÇÃO LIRA.**
- f) AUXILIAR DA SECRETARIA DE CULTURA - **MARILEIDE MENDES DA SILVA.**

Art. 3º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, a Comissão Técnica de Execução da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I - Iniciar tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos e acompanhar as etapas de sua transferência direta para o município de Paulistana-PI;

II - Dialogar com agentes culturais providenciando sua orientação e meios para seu cadastro;

III - Fixar, após Escuta Pública com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Comissão de execução e Julgamento da Lei Paulo Gustavo, os limites para o previsto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022 e do art. 2º deste Decreto;

IV - Elaborar processos de seleção conforme o artigo 6º, incisos I, II, III e do art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022;

V - Elaborar o processo de avaliação de editais ou chamadas públicas, prêmios culturais, conforme os artigos 6º, incisos I, II e III, e 8º da Lei Complementar nº 195/2022;



VI - Selecionar e avaliar as inscrições, propostas e projetos culturais em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 195/202 e dispositivos legais vigentes;

VII - Emitir pareceres sobre os projetos culturais, podendo, se necessário, solicitar informações adicionais ao proponente;

VIII - Emitir pareceres sobre recursos oriundos de decisões desfavoráveis a aprovação de projetos culturais;

IX - Acompanhar e avaliar execução de projetos culturais aprovados até a finalização;

X - Avaliar as alterações que venham a ocorrer na execução dos projetos e decidir sobre suas aprovações;

XI - Dar publicidade aos seus atos;

XII - Exercer outras funções que lhe couberem no âmbito da legislação municipal, para a aplicação da Lei Complementar nº 195/202.

§1º - A Comissão Técnica de Execução da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I - Presidente: Assessoria técnica municipal;

II - 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;

§2º - Os Membros da Comissão Técnica de Execução da Lei Paulo Gustavo, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins, até o segundo grau ficam impedidos de participar dos processos seletivos para os benefícios da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), sob pena de anulação da inscrição.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer, Turismo e Juventude poderá estabelecer normas e designar servidores, para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, 18 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Joaquim Júlio Coelho

Prefeito Municipal